

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PPL

L 1 0 0
Em 08.02.12
Davi 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distrital PROJETO DE LEI Nº PL 733 /2012, 2012

Ao Setor de Protocolo Legislativo (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)
registro e em seguida à Assessoria de Plenário
para análise do conteúdo e distribuição.
reservado o art. 112, VI, 21

Em 09.02.12

Dispõe sobre a afixação de informação referente a gorjeta ou taxa de serviço, nos locais que especifica.

Ilmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Em todos os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares devem ser afixados cartazes, com a seguinte informação:

"GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO – PAGAMENTO OPCIONAL POR PARTE DO CONSUMIDOR PELOS BONS SERVIÇOS".

Art. 2º Os cartazes a que se refere o art. 1º desta lei, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos, devendo ter dimensões suficientes para que suas informações possam ser lidas a uma distância razoável, e serem afixados em locais de ampla visualização dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º A informação de que trata esta Lei também deve ser incluída no cardápio dos estabelecimentos em questão.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito e o prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;

II - decorrido o prazo referido no inciso I e constatado o seu não cumprimento, será cobrada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada, anualmente, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta dias).

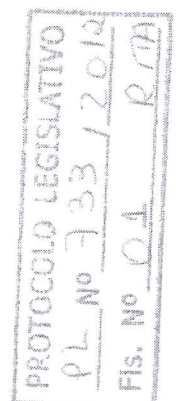
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

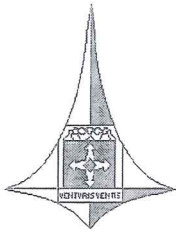
Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.vc



Vertical stamp: RECEBIM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PPL

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo fazer afixar nos restaurantes, nos bares, nas lanchonetes, nos hotéis, nos motéis e em estabelecimentos comerciais similares, em local visível, cartazes informativos, bem como no cardápio e nas contas das despesas de seus clientes, a seguinte expressão: "GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO - PAGAMENTO OPCIONAL POR PARTE DO CONSUMIDOR PELOS BONS SERVIÇOS".

Conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, o cliente tem o direito de tomar conhecimento, de forma rápida, clara e objetiva, das cobranças pretendidas pelos produtos, bem como pelos serviços oferecidos pelo estabelecimento.


O referido pagamento é facultativo, ou seja, o consumidor tem o direito de pagar apenas o preço estabelecido no cardápio ou afixado, em local visível, podendo o consumidor, desde que devidamente informado, pagar voluntariamente, sobre o preço do produto, o valor de 10%, como remuneração dos garçons, a título de gorjeta pelos bons serviços prestados.

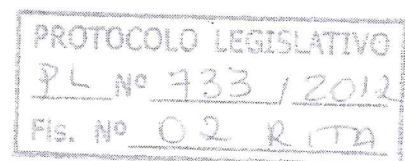
Em razão da relação de emprego que mantêm com os restaurantes, os garçons recebem, a título de remuneração fixa, o piso estabelecido para a categoria.

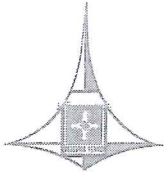
A gorjeta faz parte da remuneração variável, que o garçom só receberá, se fizer por merecer e se o consumidor reconhecer a qualidade do serviço prestado. Não é, portanto, o consumidor quem deve remunerar os garçons, e sim o estabelecimento. A opção dada ao cliente em pagar os 10% (dez por cento) é seu direito, e não um dever.

Assim sendo, solicito aos ilustres pares aprovarem este projeto, o qual garantirá a sociedade o direito de escolha se deve ou não pagar pelos serviços.

Sala das Sessões, em de de 2.012.


Wellington Luiz
Deputado Distrital – PPL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O
Em. 30 / 03 / 2011
Agaciel Maia

PROJETO DE LEI Nº PL 261 /2011
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em. 20 / 03 / 11

Agaciel Maia
Haruar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Obriga os vendedores e expositores de feiras e eventos, realizados em praças ou logradouros públicos a usar coletores de lixo, ao lado de suas barracas ou estantes, no âmbito do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os vendedores e expositores de feiras ou eventos realizados em praças ou logradouros públicos e os ambulantes, ficam obrigados a usar sacos plásticos ou recipientes coletores de lixo, facilmente removíveis ao lado de suas barracas, “ estantes “ ou carroças, para recolhimento do lixo ou de quaisquer materiais inservíveis provenientes da comercialização.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto no **"caput"** deste artigo sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFIRs.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

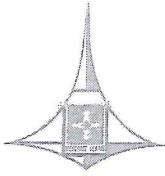
JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 261 / 2011
Folha Nº 01 BIA

Calcula-se que apenas metade do lixo produzido diariamente no país é coletada. Desta metade, só uma pequena parcela vai para os locais adequados (aterros sanitários, incineradores, usinas de reciclagem e compostagem). A outra metade é jogada em rios que abastecem regiões inteiras, ou levada para lixões clandestinos a céu aberto. Nesse

Agaciel Maia

ASSISTENTE DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 27/03/2011, 17:02




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

cálculo, entra também o lixo jogado nas ruas, aquele que entope bueiros e galerias de águas pluviais, provocando enchentes desastrosas na época das chuvas.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2011.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 261 / 2011
Folha Nº 02 BIA